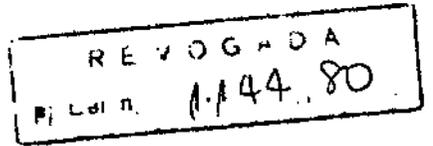




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE
CARAGUATATUBA

- L E I n. 3 2 5 -



Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei n. 142, de 11-6-53, passará a ter a seguinte redação: "Os estabelecimentos comerciais tanto atacadistas como varejistas, salvo os casos previstos nesta lei, não poderão funcionar aos domingos, feriados nacionais e feriados religiosos municipais de que trata a Lei n. 89, de 8 de abril de 1952, e nem nos dias úteis antes das 8 e depois das 19 horas, exceto aos sábados que poderá ir até as 20 horas".

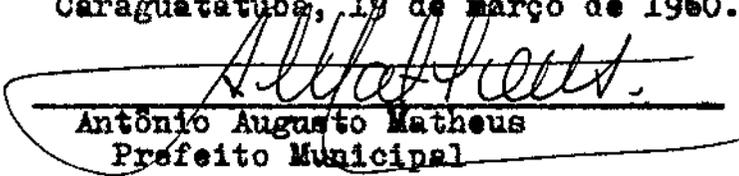
Art. 2º - O artigo quinto da mesma Lei, passará a ter a seguinte redação: "Fica alterada a tabela anexa a mesma lei, fixando o imposto de licença extraordinária anual para funcionamento de estabelecimentos comerciais, fóra dos horários normais ao que se refere o artigo 5º tabela "A", desta Lei - ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 31, 33, 35, 36, 37 e 39, de Cr\$ 100,00 para Cr\$200,00. Ns. 8, 10, 12, 17, 26, 32 e 40, de Cr\$150,00 para Cr\$300,00. Ns. 7, 16, 29 e 30, de Cr\$250,00 para Cr\$500,00. Ns. 34, de Cr\$300,00 para Cr\$600,00.

Art. 3º - A tabela "B", anexa a Lei n. 142, passará a ter a seguinte redação: Tabela "B" - Imposto de Licença especial para funcionamento de estabelecimentos comerciais de caráter provisório sem limites de horário:

carneval - Cr\$600,00; Santo Antonio, São João e São Pedro - Cr\$400,00; Natal, Ano Bom e Reis - Cr\$400,00; quermesses e similares Cr\$400,00; Finados - Cr\$100,00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de março de 1960.


Antônio Augusto Matheus
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 19 de março de 1960.


Osiris Nepomuceno Santana
Oficial Administrativo